CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - STE Nº /

Instrumento particular de Contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa .

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (SC) sob o NIRE nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada **"CASAN"**, e a empresa , inscrita no CNPJ do MF sob nº , com sede na Rua , nº , bairro , no município de , doravante simplesmente denominada **"CONTRATADA"**.

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores adiante assinados, e a **CONTRATADA**, o seu representante legal adiante assinado, em conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste Contrato decorre da Homologação publicada em / / , da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 123/2026.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, no município de Florianópolis/SC, aos / / .

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, ao Anexo XXI da Instrução Normativa (IN) Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ao Manual de Compras e Contratações da **CASAN**, aprovado por meio da Resolução de Diretoria da **CASAN** nº 167, de 11/07/2019, e da Resolução do Conselho de Administração da **CASAN** n° 006, de 08/04/2019, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e às demais leis subsidiariamente aplicáveis, bem como a tudo quanto não contrarie as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente Contrato é ajustar com a **CONTRATADA** a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de coleta, transporte de amostras de água dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) da CASAN, dividido em 3 lotes, sendo Lote 1 - Agência Regional Oeste (AGOE), Lote 2 - Agência Regional Vale do Itajaí (AGVI) e Agência Regional Sul Catarinense (AGSU) e Lote 3 - Agência Regional Grande Florianópolis

(AGGF), conforme relacionado e especificado no Anexo I - Quadro de Proposta, Anexo II - Termo de Referência (TR), na **Autorização Contratual nº** anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº, datado de / / e no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 123/2026, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

2.2 - LOCAL DE EXECUÇÃO

2.2.1 - As amostras serão coletadas nos SAA dos municípios atendidos pelos Laboratórios Regionais da CASAN, conforme abaixo:

Lote 1

a) **Laboratório Regional de São Miguel do Oeste -** Águas de Chapecó, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Barracão (PR), Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Maravilha, Marmeleiro (PR), Modelo, Mondaí, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Pinhalzinho, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Carlos, São Miguel do Oeste e Tigrinhos.

b) **Laboratório Regional de Chapecó** - Abelardo Luz, Águas Frias, Bom Jesus, Caxambu do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Guatambu, Ipira, Ipuaçu, Ipumirim, Irani, Itá, Jardinópolis, Jupiá, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Marema, Nova Erechim, Ouro Verde, Passos Maia, Peritiba, Ponte Serrada, Quilombo, São Bernardino, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Seara, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê, Xavantina, Xaxim.

Lote 2

a) **Laboratório Regional de Mafra** - Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra. Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Porto União, Santa Terezinha, Timbó Grande.

b) **Laboratório Regional de Curitibanos** - Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibanos, Otacílio Costa, Palmeira, Ponte Alta do Norte, Ponte Alta, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São José do Cerrito.

c) **Laboratório Regional de Criciúma** - Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Criciúma, Ermo, Forquilhinha, Içara, Lauro Muller, Maracajá, Nova Veneza, Painel, Passo de Torres, São João do Sul, São Joaquim, Siderópolis, Turvo, Urubici, Urupema.

d) **Laboratório Regional de Pescaria Brava** - Armazém, Braço do Norte, Garopaba, Imaruí, Laguna, Paulo Lopes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Martinho, Treze de Maio.

Lote 3

a) **Laboratório Regional de Florianópolis** - Alfredo Wagner, Águas Mornas, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Botuverá, Florianópolis, Major Gercino, São José, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio.

b) **Laboratório Regional de Balneário Piçarras** - Araquari, Ascurra, Barra Velha, Balneário Barra do Sul, Balneário Piçarras, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Indaial, Luiz Alves, Rio dos Cedros, São João do Itaperiú.

2.2.1.1 - Caso ocorra a descontinuidade da prestação de serviço da **CASAN** em um município sede de laboratório, a **CONTRATADA** deverá atender a nova configuração da estrutura da CASAN, fornecendo ou deslocando funcionários e equipamentos para atendimento deste contrato no novo posto de serviço, distante em até 30 km do posto atual.

2.2.2 - As amostras coletadas deverão ser entregues nos laboratórios regionais da **CASAN**, situados nos seguintes endereços:

Lote 1
a) Laboratório Regional de Chapecó: Rua Castro Alves, nº 715E, São Cristóvão, CEP 89803-111, Chapecó/SC;
b) Laboratório Regional de São Miguel do Oeste, Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Centro, CEP 89900-000, São Miguel do Oeste/SC.

Lote 2
a) Laboratório Regional de Curitibanos, Rua Leoberto Leal, nº 222, Centro, CEP 89520-000, Curitibanos/SC;
b) Laboratório Regional de Mafra, Avenida Coronel José Severiano Maia, s/nº, Jardim América, CEP 89300-643, Mafra/SC;
c) Laboratório Regional de Criciúma, Rua Antônio Just, s/nº, Universitário, CEP 88806-005, Criciúma/SC;
d) Laboratório Regional de Pescaria Brava, Rodovia BR 101, s/nº, Km 37, CEP 88798-000, Pescaria Brava/SC.

Lote 3
a) Laboratório Regional de Florianópolis, Rua Ivo João da Silva, s/nº, Alto Aririú, CEP 88135-475, Palhoça/SC;
b) Laboratório Regional de Balneário Piçarras, Rua Marcilio Dias, 130, Sala 02, Centro, CEP 88380-000, Balneário Piçarras/SC.

2.2.2.1 - Caso ocorra a reestruturação física dos laboratórios, a **CONTRATADA** deverá atender a nova configuração da estrutura da Companhia, fornecendo ou deslocando funcionários e equipamentos para atendimento deste contrato no novo posto de serviço.

2.3 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual (AC), que coincidirá com a data de assinatura do Contrato, expedida pela Divisão de Contratos da **CASAN**. Este objeto, por ter sido caracterizado como contínuo pela área técnica, poderá ter seu prazo prorrogado desde que atenda às disposições dos arts. 140 a 142 do Anexo XXI da IN Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, nas mesmas condições deste Contrato, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, limitado a 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 128 do referido anexo.

2.4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da AC.

2.5 - REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço.

2.7 - GESTOR DO CONTRATO
O gestor deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.8 - FISCAL DO CONTRATO
O fiscal deste Contrato é , lotado na da **CASAN**, e-mail: @casan.com.br, telefone: 0800-048-5000 + 9 + Ramal .

2.9 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS
Os serviços, objeto deste Contrato, não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO
A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o valor total de **R$ ( )**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na Licitação, na proposta da **CONTRATADA**, datada de / / , e anexos, os quais são partes integrantes deste termo.

3.2 - RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento de 2027 da **CASAN**, na conta nº 40300316.

3.3 - REAJUSTAMENTO

3.3.1 - Os preços poderão ser reajustados em conformidade com os arts. 146 a 150 do Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005 de 28 de maio de 2018 do Estado de Santa Catarina.

3.3.2 - Itens envolvendo a folha de salários serão atualizados a partir da data estabelecida no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos, sendo considerado o interregno mínimo de um ano contado a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

3.3.3 - Os preços referentes aos itens envolvendo insumos e materiais (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data base de apresentação da proposta, após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

3.3.3.1 - Considerando que a proposta é do mês / , os preços poderão ser reajustados nos fornecimentos e/ou nos serviços executados a partir do mês 01/0001.

3.3.3.2 - O reajuste do Contrato deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

3.3.3.3 - Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento do Contrato para o período, o percentual de reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo celebrado entre as partes, devendo a **CASAN** convocar a **CONTRATADA** em tempo hábil, para não prejudicar o andamento ou paralisação do prazo contratual.

3.3.3.4 - Não será aplicado reajuste sobre as parcelas que estiverem em atraso por ação ou omissão imputáveis à **CONTRATADA** com relação ao cronograma inicialmente previsto; de forma semelhante, também não será reajustado o saldo do Contrato no caso de aditivo de prorrogação de prazo que tenha sido motivado exclusivamente por responsabilidade da **CONTRATADA**, limitado ao período de tempo que esta deu causa ao atraso.

3.3.3.5 - Quando houver antecipação com relação ao cronograma de execução, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

3.4 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.4.1 - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3.4.2 - Em relação à supressão, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, sem limite percentual fixado.

3.4.3 - No caso de ser adotado o critério de julgamento por maior desconto, este terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias corridos, contados do aceite das notas fiscais, conforme Boletins de Medição e aferição aprovados pelo fiscal do Contrato, e cronograma físico-financeiro, obedecendo aos critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR). A **CONTRATADA** deverá informar nas faturas o número da AF correspondente.

4.1.1 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

4.1.1.1 - Os ajustes no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente serão aplicáveis no caso onde as causas de origem sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.1.1.2 - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela **CASAN**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**.

4.1.1.3 - A **CONTRATADA** estará sujeita à retenção ou glosa no pagamento, prevista neste IMR, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme os indicadores e os parâmetros a seguir:

Indicador de Desempenho 1 - Serviços de coleta e transporte de amostras de água.	
Descrição do Serviço	**Periodicidade**
1.1 Efetuar coleta de amostras de água nas Estações de Tratamento de Água - ETAs, reservatórios, redes de distribuição, represas, mananciais e em demais pontos determinados pela CASAN, na quantidade mínima estabelecida na Tabela 1, em conformidade com o item 4 estabelecido neste termo de referência.	Diariamente
1.2 Organizar e transportar materiais e insumos, para realização das coletas conforme descrito na Planilha de Coleta, etiquetando os vasilhames com os dados necessários, para assegurar a adequada identificação e qualidade das amostras coletadas.	Diariamente
1.3 Realizar análise de campo (Cloro Residual Livre e Total, Temperatura da Água e Ambiente, Oxigênio Dissolvido, Condutividade e pH) adicionando reagentes, quando pertinente, e utilizando instrumentos específicos, visando a atender às exigências legais e procedimentos internos da CASAN.	Diariamente
1.4 Inspecionar a conformidade e transportar as amostras coletadas, devidamente preservadas em segurança até as unidades laboratoriais da CASAN.	Diariamente
1.5 Entregar as amostras até o horário das 15:30hs do mesmo dia que foram coletadas nos pontos amostrais para que possam ser processadas dentro dos prazos pertinentes para análise, respeitando o estabelecido no subitem 4.7.	Diariamente
1.6 Operar os sistemas eletrônicos corporativos relacionados aos serviços de amostragem no que se refere a programação, recebimento de amostras e amostragem em campo, seja em smartphones ou em computadores disponibilizados pela CASAN.	Diariamente
1.7 Coordenar a organização das coletas, fiscalização do cumprimento dos horários, rotas e número de amostras por coletor.	Diariamente

Indicador de Desempenho 2 - Serviços de limpeza e conservação dos materiais de laboratório.	
Descrição do Serviço	**Periodicidade**
2.1 Manter todo o material utilizado para execução do serviço de coleta (Ex.: caixa de coleta, caixas térmicas, pocket de cloro, entre outros) nas dependências da CASAN, só retirando-os durante a execução dos serviços, exceto em situações justificadas e com autorização do respectivo Laboratório Regional da CASAN.	Diariamente
2.2 Realizar os procedimentos de limpeza das caixas térmicas utilizadas durante o serviço. As limpezas devem ser realizadas dentro das dependências da CASAN.	Diariamente
2.3 Realizar os procedimentos de limpeza dos frascos de coleta, vidrarias ou outros materiais, em conformidade com os procedimentos operacionais, conforme necessidade do laboratório.	Quando Necessário
2.4 Realizar os procedimentos de checagem e calibração dos equipamentos de análise utilizados em campo, em conformidade com os procedimentos operacionais do laboratório.	Quando Necessário

Indicador de Desempenho 3 - Gestão de dados, serviços e informações.	
Descrição do Serviço	**Periodicidade**
3.1 Executar serviços administrativos para cadastro de amostras analisadas em laboratório externo, visando a atender às demandas da unidade e preencher formulários e documentações correlatas do sistema de qualidade operado pelo respectivo Laboratório Regional da CASAN.	Diariamente
3.2 Preencher formulários internos e externos e documentações de interesse do respectivo Laboratório Regional da CASAN, conforme solicitação e orientação do Fiscal do Contrato.	Quando Necessário
3.3 Preencher a cadeia de custódia, lançar dados de coleta no smartphone e demais documentações técnicas do SGQ (Sistema de Gestão da Qualidade) dos laboratórios da CASAN e laboratórios terceirizados à pedido da CASAN.	Diariamente

Indicador de Desempenho 4 - Apresentação e uso adequado do uniforme.	
Descrição do Serviço	**Periodicidade**
4.1 Apresenta-se uniformizado e com identificação da empresa de vínculo.	Diariamente
4.2 A CONTRATADA fornece equipamentos de segurança e proteção (EPI e/ou EPC) aos seus empregados e fiscaliza o seu uso.	Diariamente
4.3 Usa equipamentos de proteção individual e coletiva.	Diariamente

Indicador de Desempenho 5 - Frequência e regularidade na execução dos serviços.	
Descrição do Serviço	**Periodicidade**
5.1 Número de faltas de mão-de-obra não cobertas pela CONTRATADA. OBS: O coordenador poderá suprir a ausência de coletores em até 5 dias úteis por mês. A partir do quinto dia útil a ausência do coletor passará a ser contabilizada como não conformidade.	Quantidade de dias

IMR	
Finalidade	Os locais de trabalho deverão ter equipes de coleta de água equipados para exercerem suas funções nos horários pré-estabelecidos em contrato. Garantir que os locais de trabalho não fiquem sem serviços de coleta de amostra de água, evitando transtornos para o andamento das atividades dos laboratórios.
Meta a Cumprir	Executar os serviços de coleta de amostra de água nos locais abrangidos no termo de referência. Efetuar em, no máximo 02 (duas) horas, a reposição da mão-de-obra nos locais de trabalho, quando ocorrer a ausência do coletor titular, podendo o coordenador assumir eventual ausência. O coordenador poderá suprir a ausência de coletores em até 05 (cinco) dias úteis por mês.
Instrumento de Medição	Formulário de ocorrências: registro das ocorrências sobre as não conformidades apontadas na realização das atividades em cada indicador de desempenho. No Anexo 06 do Anexo II – Termo de Referência é apresentado o modelo de Formulário de Ocorrências.
Forma de Acompanhamento	Avaliação mensal dos registros diários das ocorrências nos postos de trabalho. O gestor do laboratório (fiscal do contrato) deverá acompanhar diariamente a prestação do serviço de coleta de amostras de água, conforme atividades descritas no item 6 do termo de referência, observando os 05 (cinco) indicadores de desempenho e registrando as ocorrências de não conformidades/ocorrências observadas.
Periodicidade	Avaliação Mensal
Mecanismo de Cálculo	Os gestores de laboratório (fiscais do contrato) em cada local de trabalho indicado no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) deverão registrar diariamente as ocorrências de não conformidades observadas no acompanhamento da execução do serviço, para ao final do período mensal, valorá-las e determinar a Nota Mensal de Avaliação (NMA). Cada ocorrência de não conformidade observada pelo gestor de laboratório (fiscal de contrato) deverá ser registrada no Formulário de Ocorrências e informada na ocasião (via e-mail ou por mensagem escrita no celular/whatsapp) ao coordenador da CONTRATADA (com cópia para a GPO/DIPOQ – área gestora do Contrato) para ciência. A métrica entre notas e número de não conformidades/ocorrências se dá conforme a tabela abaixo:

Nº de não conformidade / ocorrências (NC)	Nota (NT)
0	10,0
1	9,0
2	8,0
3	7,0
4	6,0
5	5,0
6	4,0
7	3,0
8	2,0
9	1,0
≥ 10	0

Peso do indicador:

Indicador de Desempenho	Peso (Pi)
1 - Serviços de coleta de amostras	4
2 - Serviço de limpeza e conservação dos materiais de laboratório.	1
3 - Gestão de dados, serviços e informações.	2
4 - Apresentação e uso adequado de uniforme e EPI	1
5 - Frequência e regularidade na execução dos serviços	2

A Nota Mensal de Avaliação (NMA) de cada equipe (coletores e coordenação) será obtida da seguinte forma: registra-se o número de não conformidades/ocorrências (NC) de cada indicador de desempenho; verifica-se a nota correspondente; multiplica-se pelo peso de cada indicador de desempenho; e faz-se a média ponderada da soma do resultado da pontuação. O formulário de cálculo do NMA é apresentado no Anexo 6 do Anexo II – Termo de Referência do Edital.

$$(1)\ NMA = \frac{\sum(NT\ x\ PI)}{\sum PI}$$

$$(2)\ NMA = \frac{\sum R}{\sum PI}$$

Exemplo:

Indicador (I)	Nº de não conformidades/ Ocorrências (NC)	Nota (NT)	Peso (Pi)	Resultado (R)
1	2	8,0	4	40,0
2	0	10,0	1	10,0
3	3	7,0	2	14,0
4	0	10,0	1	10,0
5	1	9,0	2	18,0
Somatório			10	92,0
$NMA = (\sum R)/(\sum PI)$				9,2

Início de Vigência	Data da assinatura do contrato

Faixas de Ajuste no Pagamento

NMA	Ajuste de Pagamento
10,0	O pagamento será 100% do valor total mensal contratado

	9,9 – 8,0 | O pagamento será 98% do valor total mensal contratado 7,9 – 6,0 | O pagamento será 96% do valor total mensal contratado ≤ 5,9 | O pagamento será 94% do valor total mensal contratado
Sanções	O NMA menor ou igual a 5,0 ou no caso de não cumprimento do plano amostral mensal, a CASAN poderá ensejar a abertura de processo administrativo para possível aplicação de penalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

4.1.1.4 - O Instrumento de Medição deverá respeitar o período de vigência contratual, definido no Anexo II – Termo de Referência do Edital, emitido mensalmente, com suas respectivas evidências comprobatórias de acordo com os itens medidos no período, inclusive todos os documentos fiscais, contábeis, tributos, impostos e obrigações trabalhistas honrados pela **CONTRATADA**, sob pena de não processamento do pagamento da medição do período.

4.1.1.5 - A apresentação do Instrumento de Medição deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após fechamento do período de medição para a aprovação de fiscalização da **CASAN**, somente sendo emitida Nota Fiscal (NF) para pagamento após o evento formal de aprovação.

4.1.1.6 - A **CONTRATADA** deverá emitir, anexo ao Instrumento de Medição, todas as evidências do período vinculadas às prestações de Serviços de Coleta de Amostras em conformidade, bem como produtos produzidos:

a) quantidade de amostras de água coletadas em conformidade;
b) quantidade de roteiros de coletas executados em conformidade, entre outros relatórios demandados pelo respectivo Laboratório Regional da **CASAN**. A comprovação do roteiro executado será feita com o relatório de utilização do veículo, conforme item 5.4.3.3 do Anexo II – Termo de Referência do Edital;
c) registro fotográfico dos pontos amostrais que tiveram impedimentos, por parte da **CASAN**, para realização completa do serviço pela **CONTRATADA**.

4.1.1.7 - A medição dos itens será processada mediante apresentação dos referidos relatórios com posterior aprovação da **CASAN**.

4.1.1.8 - A **CASAN** irá verificar por meio do seu Sistema de Gestão de Resultados Analíticos o cumprimento do serviço de amostragem realizado por parte da **CONTRATADA**.

4.1.1.9 - Caso seja comprovado que a prestação do serviço de amostragem teve algum impedimento de responsabilidade da **CASAN**, será considerado como serviço prestado pela **CONTRATADA**. Caso o impedimento da realização do serviço seja de responsabilidade da **CONTRATADA** será considerado como serviço não realizado, caracterizando uma não conformidade/ocorrência.

4.1.1.10 - O valor total dos descontos (glosas decorrentes da aplicação do IMR) aplicados durante a execução do Contrato não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal.

4.1.1.11 - A reincidência na aplicação do IMR, além da aplicação dos descontos previstos, poderá acarretar na abertura de processo administrativo para aplicação de outras

penalidades previstas na cláusula décima do Contrato; bem como, possível rescisão contratual conforme disposto na cláusula décima primeira.

4.1.1.12 - Para ajuste de pagamento não será necessário a abertura de processo administrativo. Para aplicação das penalidades previstas na cláusula décima será garantida a ampla defesa e o contraditório.

4.1.2 - Se o objeto do Contrato for enquadrado em qualquer item relacionado à obra civil ou equiparada, no ato de apresentação da primeira medição a **CONTRATADA**, conforme definido nas INs da Receita Federal Brasileira (RFB): 2.110, de 17/10/2022; 2.021, de 16/04/2021 e 2.144, de 22/06/2023, deverá apresentar cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) correspondente à referida obra**.**

4.1.2.1 - A **CONTRATADA** deverá informar se o serviço executado foi prestado mediante cessão de mão de obra. Essa informação pode ser incluída nos dados adicionais da nota fiscal.

4.1.3 - A **CASAN** poderá reter o pagamento das faturas na hipótese de imperfeições ou vícios na execução do objeto contratado; bem como débitos da **CONTRATADA** contraídos junto a terceiros que, de qualquer forma, possam ser imputados à **CASAN** ou mesmo prejudicar a execução deste Contrato, podendo, ainda, abrir processo administrativo para aplicação de penalidades em face da **CONTRATADA**, resguardado o direto desta à ampla defesa e ao contraditório.

4.1.4 - A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal abaixo relacionada. Esta poderá ser comprovada por meio de consulta "*on-line*" aos sítios eletrônicos oficiais:

a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
b) Certidão Negativa de Débitos (CND) de Dívida Ativa da UNIÃO e contribuições sociais;
c) CND de Dívida Ativa do Estado de SC.

4.1.5 - Se o objeto do Contrato se enquadrar em qualquer item relacionado à obra civil, o pagamento da última parcela somente será liberado pela **CASAN** após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CNO.

4.1.6 - EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS
A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais contra o Cadastro Nacional da Matriz da **CASAN**, portanto, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, conforme indicado na AC anexa a este Contrato e nas respectivas AFs que serão emitidas.

4.1.6.1 - Considerando as informações que devem ser prestadas pela **CASAN**, de forma a atender as exigências da Receita Federal Brasileira (RFB), em consonância à IN nº 2.043, de 12/08/2021, a **CONTRATADA** deverá emitir suas notas fiscais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e encaminhá-las ao gestor do Contrato em no máximo 02 (dois) dias úteis após sua emissão. No caso de notas fiscais emitidas no dia 25 (vinte e cinco), essas deverão ser entregues ao gestor impreterivelmente no mesmo dia. Após o referido dia, as demais notas fiscais deverão ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.6.2 - Caso a nota fiscal não atenda aos requisitos da IN nº 2.043/2021, o gestor do Contrato deverá providenciar, junto à **CONTRATADA**, a substituição e remissão dessa nota a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.1.7 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

a) Guia de Recolhimento do FGTS (DARF) e os respectivos comprovantes de pagamento do FGTS. Relatório detalhado da guia de FGTS (Detalhe da Guia a Ser Emitida, obtida no E-social);
b) Nominata dos empregados da **CONTRATADA** alocados na obra ou prestação de serviço, indicando o número da Carteira de Trabalho, CPF e Carteira de Identidade. Na impossibilidade de enviar a nominata somente dos empregados alocados, enviar a nominata de todos empregados;
c) Guia da Previdência Social (DARF) (sobre a folha de pagamento) e comprovante de pagamento, PER/DCOMP (se houver), DCTFWeb (recibo e declaração completa), relatório dos eventos S5001 e S5011 do E-social e mandado de segurança para não recolhimento do INSS (se houver);
c.1) Caso a obra ou serviço se enquadre nas disposições do art. 115 da IN 2.110 de 17/10/2022, da RFB, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma declaração que atenda aos requisitos estabelecidos por este artigo. A declaração deverá ser atualizada, com o nome do representante legal legível e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.
d) Resumo analítico da "Folha de Pagamento Consolidada" dos empregados alocados na obra ou prestação de serviço e o comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas. Na impossibilidade de enviar o item solicitado somente dos empregados alocados na obra e ou prestação de serviço, enviar de todos empregados.
e) Laudos referentes ao art. 230 da IN nº 2.110/2022.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo, o valor a ser retido e a alíquota, conforme art. 121 da IN nº 2.110/2022.

4.1.8 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

a) Quanto ao Imposto sobre Serviço (ISS), esse será retido na fonte por substituição tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31/07/2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios;
a.1) Para as notas fiscais de prestação de serviço avulsas emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;
b) A não apresentação do que exige a alínea "a.1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
c) A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal de prestação de serviços as seguintes informações: descrição do serviço executado; município de prestação do serviço; código do serviço correspondente ao executado conforme lista de serviço anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e AF; alíquota (%); base de cálculo do ISS de acordo com o Código Tributário de cada município e valor do ISS. Se a **CONTRATADA** for optante pelo regime do Simples Nacional, a alíquota a ser informada deverá ser aquela calculada pelo sistema do Simples Nacional;

d) A base de cálculo de ISS é o custo do serviço em sua totalidade, exceto nos casos em que o ente municipal autoriza a dedução dos materiais da base de cálculo deste tributo. Para ser autorizada a dedução é necessário a apresentação de documento emitido pelo município autorizando tal dedução.

4.1.8.1 - Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais/equipamentos ou serviços entregues, verificados pela **CASAN**, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega e aceite daqueles que forem substituídos.

4.1.8.2 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da certidão anteriormente apresentada.

4.1.8.3 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail nfe@casan.com.br, com cópia para o gestor e para o fiscal do Contrato, devendo a **CONTRATADA** certificar-se do recebimento.

4.1.9 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL

A **CONTRATADA** deverá atentar-se às limitações/proibições impostas pelas legislações e normativas em vigor relacionadas ao objeto contratado, principalmente relacionado à Lei Complementar nº 123/2006. As empresas prestadoras de serviço não incluídas nas vedações impostas pela seção II, art. 17, da referida lei, e se o objeto do Contrato permitir de acordo com a legislação, para obter o benefício da não retenção do Imposto de Renda (IR) e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada processo de envio de notas fiscais, declaração conforme modelo do Anexo I da IN da Secretaria da Receita Federal nº 459, de 17/10/2004, atualizada, com nome legível do representante legal e assinada por esse, sempre em via original.

4.1.10 - A **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional deverá enviar uma declaração informando o Anexo do Simples Nacional ao qual a prestação de serviço mencionada na nota fiscal está enquadrada (Anexo III, IV ou V). A declaração deverá ser atualizada, com o nome legível do representante legal e assinada por ele, e deverá ser enviada em via original.

4.1.11 - A **CONTRATADA**, caso seja considerada **DESONERADA**, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14/12/2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19/07/2013, e Lei Federal nº 13.043, de 13/11/2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da IN da RFB nº 1.436/2013, com nome legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.

4.2 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros, conforme o disposto no *caput* do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

4.3 - A **CONTRATADA** declara, conforme proposta nº, datada de / / , que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) principal é e as secundárias são: .

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações. Igualmente, deverá cumprir as normas integradas para saúde, segurança e higiene das empresas prestadoras de serviços terceirizados à **CASAN** (SIAD-N-056).

5.2 - Todos os serviços contratados deverão, obrigatoriamente, ser supervisionados/fiscalizados/orientados pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da **CONTRATADA** ou de, pelo menos, um profissional qualificado em segurança do trabalho (somente no caso em que a **CONTRATADA** não estiver obrigada a constituir SESMT).

5.3 - A **CONTRATADA** deverá implementar medidas de prevenção em conformidade com os requisitos legais durante a execução dos serviços contratados.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com os programas, projetos e procedimentos estabelecidos nas normativas vigentes e coloquem em risco a saúde ou a integridade física dos trabalhadores.

5.5 - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única responsável por eventuais danos ou prejuízos causados à **CASAN**, em relação à propriedade e à integridade de pessoas, gerados em decorrência da execução deste Contrato, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os custos relativos a ressarcimentos e indenizações, vinculados à execução do Contrato.

5.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência com referência a esses encargos não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5.7 - Na ocorrência da propositura de ações judiciais versando sobre encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, ambientais, acidentários e civis, decorrentes deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá requerer a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de retenção de crédito decorrente deste termo.

5.8 - A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento dos encargos acima descritos, incluindo-se nesse dever custas judiciais, tais como: honorários advocatícios, periciais, entre outros regularmente suportados pela **CASAN**.

5.9 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando exigido pela **CASAN**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo nesse caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

5.10 - A **CASAN** exercerá, a qualquer tempo, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços abrangidos pelo presente Contrato, independente de aviso prévio à **CONTRATADA**, sendo a fiscalização realizada em toda a execução dos serviços pelos gestores/fiscais por aquela designados, ou ainda, por empresa contratada especificamente para esta finalidade.

5.11 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço pela **CASAN**, bem como os pagamentos e os recebimentos provisório e definitivo, não eximem a **CONTRATADA** de plena responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, perante a **CASAN** ou terceiros, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.12 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação, bem como todas as obrigações exigidas no TR do vinculado ao referido processo.

5.13 - A **CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços, bem como deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

5.14 - A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

5.15 - A **CONTRATADA** estará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.16 - A **CONTRATADA** deverá assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

5.17 - A **CONTRATADA** deverá fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

5.18 - A **CONTRATADA** deverá cumprir, integralmente, os procedimentos e as políticas de combate à corrupção adotados pela **CASAN** e evitar conduta conflitante com o Código de Conduta e Integridade da **CASAN**, disponível em: https://transparencia.casan.com.br/gestao/subareainteresse/codigo-de-conduta-e-integridade.

5.19 - A **CONTRATADA** deverá fornecer placas de advertência, sinalização e material de segurança individual e coletivo, observando o uso obrigatório desses.

5.20 - A **CONTRATADA** é também responsável por acidentes que decorram de sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos, quando a execução do serviço incidir na via pública, incumbindo-lhe adotar, preventivamente, as medidas de segurança e providências determinadas no Código Nacional de Trânsito e seu regulamento.

5.21 - Na ocorrência de acidente na via pública por culpa da **CONTRATADA**, esta será notificada pela **CASAN** para cumprimento de suas obrigações. Na falta de pagamento dos danos materiais provocados nessa hipótese, a **CASAN** poderá descontar o referido valor do pagamento subsequente ao mês da data da ocorrência.

5.22 - A área de realização dos serviços deverá ser mantida limpa em todas as fases da execução dos serviços, inclusive depois de concluído o objeto desse Contrato, devendo a **CONTRATADA** remover, as suas expensas, o entulho e outros detritos obedecendo aos critérios ambientais apresentados na proposta técnica e no Plano de Gestão de Resíduos da Construção (PGRC) aprovados pela **CASAN**.

5.23 - O serviço de coleta de amostras será realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h (horário padrão) ou das 06h às 15h (horário flexível), com carga horária de 8 horas diárias de trabalho e 1 hora de almoço, totalizando carga horária de 9 horas.

5.24 - Para cada Laboratório Regional, há ao menos um conjunto de pontos amostrais, distribuídos em uma sequência de municípios ou no mesmo município, denominado de roteiro diário de coleta que deve ser atendido por uma equipe exclusiva, conforme o item 4.8 do Anexo II - Termo de Referência do Edital.

5.25 - O horário de coleta poderá ser ajustado conforme prazos e logística de análise das amostras, condições de trânsito e necessidade de ajuste dos roteiros ao plano amostral, respeitando a janela de horário para entrega das amostras entre 06h00 e 15h00. Poderá haver flexibilização nos horários em casos de força maior que tragam atrasos relacionados, desde que devidamente justificados e mantidos os laboratórios comunicados.

5.26 - O roteiro de coleta será programado pelo gestor do laboratório (fiscal do contrato) que informará à **CONTRATADA** periodicamente, conforme o Anexo 1 do Anexo II – Termo de Referência do Edital.

5.27 - A quantidade exata de amostras a serem coletadas pela **CONTRATADA** corresponderá à quantidade de amostras demandadas através da programação apresentada pelo respectivo Laboratório Regional da **CASAN**, conforme plano amostral aprovado junto à vigilância sanitária.

5.28 - A quantidade de coletas pode variar de acordo com a necessidade de recoletas no sistema de abastecimento de água, seja por reincidência de resultados não conformes em ensaios microbiológicos ou por dúvidas sobre a validade dos resultados obtidos.

5.29 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à equipe técnica mínima veículos adequados ao transporte de equipamentos de campo, materiais de coleta, caixas de acondicionamento de amostras, frascos, insumos e demais materiais necessários à execução dos serviços, observados os requisitos mínimos de capacidade, segurança, proteção da chuva, conservação e funcionalidade estabelecidos no Anexo 2 do Anexo II – Termo de Referência do Edital.

5.29.1 - Serão admitidos veículos de diferentes fabricantes, marcas, modelos ou configurações, inclusive furgão ou veículo utilitário com compartimento de carga adequado protegido da chuva, desde que comprovadamente atendam aos requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade estabelecidos no Termo de Referência.

5.29.2 - A configuração do veículo deverá ser compatível com a quantidade de materiais e equipamentos necessários à execução das rotas de coleta, não sendo exigida determinada marca ou modelo, mas o atendimento às condições mínimas de capacidade e funcionalidade estabelecidas pela **CASAN**.

5.30 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito à **CASAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, o nome do seu funcionário que irá coordenar os trabalhos. Este funcionário deverá estar devidamente autorizado pela empresa contratada para gerenciar e tratar diretamente com a Equipe de Fiscalização da **CASAN**. Deverá ser igualmente apresentada a relação de todos os funcionários que trabalharão na execução dos serviços (motoristas e coletores), para que seja liberado seu acesso às unidades da **CASAN**.

5.31 - O profissional responsável pela condução dos veículos (motorista) deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo B, ou superior, vigente, ao início do contrato. Caso o prazo de vigência se encerre no decorrer do contrato, a **CONTRATADA** deverá demonstrar a renovação do documento em tempo hábil para assegurar o regular exercício da atividade de motorista.

5.32 - A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá se capacitar, mediante treinamento e documentação fornecidos pela **CASAN**, estudando todos os Procedimentos Registros Técnicos e Registros da Qualidade, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos.

5.33 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à equipe de colaboradores, seguindo orientações da **CASAN**, todo fardamento e crachás de identificação, em quantidade e qualidade, necessário para execução dos serviços contratados ao longo do prazo contratual.

5.34 - Quando do aviso de férias ou afastamento de qualquer membro da sua equipe, a **CONTRATADA** deverá substituir por outro de igual ou superior capacitação, que deverá trabalhar fardado, com os equipamentos de proteção individual necessários à função que for substituir, sem ônus adicionais para **CASAN**, com treinamento prévio nas atividades específicas, do posto de prestação de serviço.

5.35 - Os veículos utilizados na prestação dos serviços devem ser identificados com o logotipo contendo os dizeres “EMPRESA A SERVIÇO DA CASAN”.

5.36 - A CONTRATADA deve fornecer os veículos, com seguro e sistema de monitoramento, rastreamento e localização de veículos (com acesso disponível à CASAN), e o combustível necessário para o cumprimento das programações mensais de coleta de amostras de água

5.37 - Os veículos disponibilizados deverão possuir idade compatível com a intensidade de utilização prevista para os serviços, sendo admitidos veículos com até 10 (dez) anos de fabricação, desde que estejam em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento e atendam integralmente às especificações funcionais do Termo de Referência.

5.38 - Os veículos deverão estar cobertos por seguro total, que inclua proteção contra danos materiais, corporais e morais, abrangendo tanto os automóveis locados quanto os

prejuízos a terceiros eventualmente envolvidos, conforme o item 5.3 do Anexo II – Termo de Referência do Edital.

5.39 - Em caso de situações que impeçam o uso seguro do veículo, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição imediata, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços contratados e respeitando as condições previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital para transporte, deslocamento e alimentação do motorista e coletor.

5.40 - Os veículos deverão possuir:

a) Sistema de monitoramento (rastreamento e telemetria), conforme o item 5.4 do Anexo II – Termo de Referência do Edital;
b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), válido e emitido pelo DETRAN do Estado de Santa Catarina, na forma impressa, conforme o item 5.2 do Anexo II – Termo de Referência do Edital;
c) Adesivo, fixado no painel interno do veículo, em local de fácil visualização, contendo os números telefônicos dos contatos emergenciais para acionamento em caso de ocorrência de sinistro;
d) Manual do veículo; e chave reserva do veículo, para que seja mantida no respectivo Laboratório Regional da **CASAN** o qual o veículo está subordinado.
5.41 – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de manutenções preventivas e corretivas dos veículos disponibilizados para prestação dos serviços, conforme orientação do fabricante do veículo, mantendo-os em condições seguras de condução e em bom estado de conservação e asseio.

5.42 - A **CONTRATADA** deverá solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização, em caso de acidente com vítima ou danos em bens da **CASAN** ou terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

5.43 - A **CONTRATADA** deverá organizar e transportar materiais e insumos, para realização das coletas conforme descrito na Planilha de Coleta, etiquetando os vasilhames com os dados necessários, para assegurar a adequada identificação e qualidade das amostras coletadas.

5.44 - A **CONTRATADA** deverá realizar análise de campo (Cloro Residual Livre e Total, Temperatura da Água e Ambiente, Oxigênio Dissolvido, Condutividade e pH) adicionando reagentes, quando pertinente, e utilizando instrumentos específicos, visando a atender às exigências legais e procedimentos internos da **CASAN**.

5.45 - A **CONTRATADA** deverá inspecionar a conformidade das amostras coletadas.

5.46 - A **CONTRATADA** deverá entregar as amostras até o horário das 15:30h, do mesmo dia que foram coletadas nos pontos amostrais para que possam ser processadas dentro dos prazos pertinentes para análise, respeitando o estabelecido no subitem 4.7 do Anexo II – Termo de Referência do Edital, salvo em situações excepcionais em determinados momentos do ano ou por motivos de força maior, os horários poderão ser excedidos, desde que a ocorrência seja previamente comunicada e devidamente justificada.

5.47 - A **CONTRATADA** deverá atender em até 72 horas as programações de coleta e serviços de laboratório reprovados pela fiscalização do contrato.

5.48 - A coleta, preservação e o transporte das amostras do ponto amostral até as dependências do laboratório da **CASAN** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo à **CASAN** o fornecimento de todas as orientações e materiais necessários para execução da amostragem.

5.49 - A **CONTRATADA** deverá controlar o uso e aplicação de todo o material recebido do respectivo Laboratório Regional da **CASAN** para execução dos serviços sob sua responsabilidade, providenciando sua inspeção e conferência, e mensalmente realizar um balanço para comprovação da sua aplicação.

5.50 - A **CONTRATADA** deverá manter todo o material utilizado para execução do serviço de coleta (Ex.: caixa de coleta, caixas térmicas, pocket de cloro, entre outros) nas dependências da **CASAN**, só os retirando durante a execução dos serviços, exceto em situações justificadas e com autorização do respectivo Laboratório Regional da **CASAN**.

5.51 - A **CONTRATADA** deverá realizar os procedimentos de limpeza das caixas térmicas utilizadas durante o serviço, em conformidade com os procedimentos operacionais do laboratório. As limpezas devem ser realizadas dentro das dependências da **CASAN**.

5.52 - A **CONTRATADA** deverá realizar os procedimentos de limpeza dos frascos de coleta, vidrarias ou outros materiais, em conformidade com os procedimentos operacionais, conforme necessidade do laboratório.

5.53 - A **CONTRATADA** deverá realizar os procedimentos de checagem e calibração dos equipamentos de análise utilizados em campo, em conformidade com os procedimentos operacionais do laboratório.

5.54 - Os materiais, equipamentos e dispositivos fornecidos pela **CASAN** devem ser usados adequadamente pela equipe técnica da **CONTRATADA**, de maneira responsável e segura, sendo devolvido no final do contrato.

5.55 - A **CONTRATADA** deverá relatar à **CASAN** todo o material e equipamento fornecido pela **CASAN**, conforme as especificações técnicas necessárias, em caso de roubo, furto, dano, perda ou extravio durante a execução dos serviços. Caso a devolução não ocorra no prazo acordado, será aplicado o desconto dos valores correspondentes, conforme os preços de aquisição do respectivo equipamento pela **CASAN**, no momento da medição dos serviços, sem prejuízo de sanções eventuais e aplicáveis.

5.56 - A **CONTRATADA** deverá manter ao longo do prazo contratual todos os materiais e equipamentos utilizados para o cumprimento do objeto contratado em adequadas condições de uso e manutenção.

5.57 - A **CONTRATADA** deverá preencher a cadeia de custódia, lançar dados de coleta no smartphone e demais documentações técnicas do SGQ (Sistema de Gestão da Qualidade) dos laboratórios da **CASAN** e laboratórios terceirizados à pedido da **CASAN**.

5.58 - Todas as informações referentes à coleta deverão ser transcritas na cadeia de custódia pela **CONTRATADA** e encaminhada pela **CASAN** juntamente com os frascos.

5.59 - A **CONTRATADA** deverá operar os sistemas eletrônicos corporativos relacionados aos serviços de amostragem no que se refere a programação, recebimento de amostras e

amostragem em campo, seja em smartphones ou em computadores disponibilizados pela **CASAN**.

5.60 - A **CONTRATADA** deverá executar serviços administrativos para cadastro de amostras analisadas em laboratório externo, visando a atender às demandas da unidade e preencher formulários e documentações correlatas do sistema de qualidade operado pelo respectivo Laboratório Regional da **CASAN**.

5.61 - A equipe da **CONTRATADA** deve preencher formulários internos e externos e documentações de interesse do respectivo Laboratório Regional da **CASAN**, conforme solicitação e orientação do Fiscal do Contrato.

5.62 - O coletor da **CONTRATADA** poderá efetuar entendimentos com usuários, somente quando autorizado previamente pela **CASAN**, para a solução de problemas relacionados aos serviços de coleta.

5.63 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo comportamento de seu pessoal, assegurando relacionamentos cordiais e respeitosos, podendo a **CASAN** exigir o afastamento imediato de qualquer membro da equipe, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da **CASAN** com suas partes interessadas e/ou a execução dos serviços não estejam atendendo os requisitos técnicos mínimos para uma performance eficiente do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

6.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução deste Contrato;
d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do presente Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 - Toda e qualquer informação, seja de qual natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ela conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

7.2 - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução deste Contrato, ou tenham com

ele conexão de qualquer natureza, incluindo, mas não limitando a informações técnicas, desenhos, projetos, dados comerciais e negociais, serão de propriedade exclusiva da **CASAN**, não tendo a **CONTRATADA** qualquer direito quanto a esses.

7.3 - Fica acordado entre as partes que a **CONTRATADA** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CASAN**.

7.4 - As partes devem adotar todas as ações apropriadas para reservar essas informações como secretas e devem impor essa obrigação a seus empregados, proibindo qualquer uso não autorizado.

7.5 - A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável nos seguintes casos:

7.5.1 - Se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio público por razões que comprovadamente sejam alheias à vontade ou a qualquer ação ou omissão em lei.

7.5.2 - Diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos legalmente estabelecidos.

7.5.3 - Se as informações ou documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.

7.6 - O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta cláusula dará o direito à parte prejudicada de, a critério exclusivo desta, requerer perdas e danos.

7.7 - As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato passam a ter vigência a partir da data de sua assinatura, em caráter irretratável e irrevogável, e vigorarão por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS DAS PARTES E TERCEIROS

8.1 - Para fins da presente cláusula, assim como para as cláusulas subsequentes, os seguintes termos serão definidos como:

a) Dados pessoais da **CASAN**: refere-se a quaisquer informações atreladas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela **CASAN** ou em seu nome, incluindo, mas não se limitando a:
a.1) Dados biométricos, incluindo fotos e impressões digitais;
a.2) Dados de localização geográfica; e
a.3) De local de trabalho ou natureza empregatícia.
b) Leis de proteção de dados: refere-se a todas as leis de proteção e privacidade de dados que se apliquem às partes e/ou ao presente instrumento e seus anexos, incluindo, conforme aplicável for, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e quaisquer outras leis de proteção de dados que venham a entrar em vigor durante a vigência deste Contrato, e

incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018).
c) Incidente de segurança de informação: refere-se a uma violação da segurança pela **CONTRATADA** que leve, de maneira acidental ou ilegal, à destruição, perda, alteração, acesso ou aquisição não autorizada, divulgação, utilização abusiva ou acesso a dados pessoais da **CASAN** não criptografados, transmitidos, armazenados ou de algum modo processados pela **CONTRATADA**.
d) Terceiro: refere-se a terceiros autorizados pela **CONTRATADA** a acessar ou processar dados pessoais da **CASAN**.
e) Os termos "controlador", "titular dos dados", "dados pessoais", "processo", "processamento", "transformação", "tratamento", "operador" e "autoridade de fiscalização", conforme utilizados no presente instrumento, têm seu significado estabelecido na Lei nº 13.709/2018.

8.2 - Fica desde já ajustado pelas partes que ambas cumprirão integralmente os requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis no que diz respeito ao processamento de dados pessoais da **CASAN**.

8.3 - A **CONTRATADA** poderá ter acesso aos dados pessoais da **CASAN** somente em relação ao objeto deste instrumento e seus anexos.

8.4 - Caso a **CONTRATADA** tenha acesso a dados pessoais da **CASAN**, deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de segurança para proteger os dados pessoais da **CASAN** contra processamento não autorizado e perda ou danos acidentais.

8.5 - Caso solicitado pela **CASAN**, a **CONTRATADA** deve disponibilizar informações suficientes a fim de demonstrar sua conformidade com as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a **CASAN**, ou terceiros contratados por ela, realizar auditorias e inspeções na **CONTRATADA** por meio de um processo mútuo e futuramente acordado.

8.6 - A **CONTRATADA** deverá informar à **CASAN**, imediatamente, se notar indícios de que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola alguma Lei de Proteção de Dados.

8.7 - Após a expiração ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá excluir ou devolver à **CASAN** todos os dados pessoais desta, salvo em caso de disposição em contrário nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Não havendo acordo em contrário, deverá a **CONTRATADA** excluir os dados pessoais da **CASAN** que estiverem em sua posse o mais rápido possível, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, com termo inicial na solicitação da **CASAN**.

8.8 - Deverá a **CONTRATADA**:

a) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, no que diz respeito às suas obrigações de responder solicitações de titulares de dados, nos termos das Leis de Proteção de Dados aplicáveis; e,
b) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, caso esta necessite fornecer informações a uma autoridade de fiscalização competente, na medida em que tais informações se encontrem na posse da **CONTRATADA** ou de seus terceiros.

8.9 - Levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, esta deverá prestar assistência à **CASAN**, conforme

lhe seja solicitado, respeitando as obrigações da **CONTRATADA** em realizar avaliações de impacto de privacidade/proteção de dados sobre o processamento dos dados pessoais da **CASAN**, conforme exigido pelas leis aplicáveis de proteção de dados.

8.10 - A **CONTRATADA** deverá exigir contratualmente que qualquer terceiro ou subcontratado cumpra as obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

8.11 - A **CONTRATADA** declara que não realizará a transferência internacional dos dados pessoais da **CASAN** sem prévia e expressa autorização desta e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando um nível adequado de proteção dos dados pessoais.

8.12 - A **CONTRATADA** manterá procedimentos para detectar e responder a incidentes de segurança da informação. Se ocorrer um incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais da **CASAN**, a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CASAN**. A **CONTRATADA** cooperará com a **CASAN** na investigação do incidente de segurança da informação e, levando em conta a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, prestará à **CASAN** toda assistência possível.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 - PROVISÓRIO
Concluídos os serviços objeto deste Contrato, será promovido seu recebimento provisório pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA.**

9.2 - MEDIÇÕES
As medições mensais, o pagamento de faturas e a fiscalização exercida no curso da execução dos serviços objeto deste Contrato não caracterizarão de forma alguma o recebimento ou aceitação parcial dos serviços.

9.3 - DEFINITIVO
O recebimento definitivo dos serviços será promovido pela Diretoria da **CASAN** ou por procurador investido na forma de **ESTATUTO DA CASAN**, após o decurso do prazo de observação, não sendo este superior a 90 (noventa) dias, com fulcro na alínea “b” do art. 153 do Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções relacionadas abaixo:

a) Advertência;
b) Multa:
b.1) Por atraso de entrega - será cobrado multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;

b.2) Por inexecução parcial do Contrato - será cobrado multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
b.3) Por inexecução total do Contrato - será cobrado multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.
b.4) Por atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida - será cobrado multa até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CASAN** por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com terceiro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no Processo de Licitação e neste termo;

11.1.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.1.5 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

11.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.1.8 - O atraso nos pagamentos devidos pela **CASAN**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.9 - A não liberação, por parte da **CASAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.10 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.11 - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

11.1.12 - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

11.1.13 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

11.1.14 - A não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos da **CONTRATADA**;

11.1.15 - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a **CASAN**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a **CASAN**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

11.1.16 - A não observância das disposições normativas e legais referentes às medidas de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores.

11.2 - FORMAS DE RESCISÃO
A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 11.1;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Essa rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.2.3- Judicial, nos termos da legislação.

11.2.4 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.2.1 deste Contrato, deverá ser prevista em edital e precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.5 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.2.4 será de 90 (noventa) dias.

11.2.6 - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATADA**, sem que a **CASAN** tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto contratado pela **CASAN**, no estado e local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN**;
c) A hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CASAN**.

11.2.7 - Quando a rescisão houver sido causada pela **CASAN**, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - DOCUMENTOS
Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta nº, datada de / / e o Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 123/2026.

12.2 - FORO
As contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital do Estado de SC para solução de quaisquer questões emergentes ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente termo.

Florianópolis, ___ de _____ de 20___.

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN